DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE

DISPENSA
TERMO DE CONTRATO.....
TERMO DE DIVULGAÇÃO.....

TERMO DE CONTRATO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 167/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 90050/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 282/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 282/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E **INSTITUTO DE SAÚDE JOÃO GABRIEL LTDA.**

O **Município de Caetité-Ba.**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité,** localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representada pelo Exmº. Sr. **Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 225572**, residente e domiciliado na **Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-Ba., CEP.: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE JOÃO GABRIEL LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda**: CNPJ/MF: 40.585.047/0001-89,** sediada na **Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama/BA, CEP.: 46.575-000,** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Giulia Patrícia Brandão Nunes Caldeira**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº.: 167/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.: 90050/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação do Instituto de Saúde João Gabriel Ltda, para prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Atendimento Educacional Especializado – SEMEAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Caetité/BA, com realização de 01 (um) atendimento semanal, durante o período letivo, pelo prazo de 12 (doze) meses. Conforme processos Judicial em anexo.**

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Contratação do Instituto de Saúde João Gabriel Ltda, para prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Atendimento Educacional Especializado – SEMEAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Caetité/BA, com realização de 01 (um) atendimento semanal, durante o período letivo, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Conforme processos Judicial em anexo.**	Mês	12	R$: 12.000,00	R$: 144.000,00
			VALOT TOTAL		**R$: 144.000,00**

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O Termo de Referência;

1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (dose) meses** contados da data da ocorrência da emergência, improrrogável, na forma do **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2.2 O prazo de vigência estabelecido no item anterior terá validade apenas para a contratação de **12 (doze) meses** contados do momento da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado por questões administrativas e de comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do tratamento observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

4. CUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. **O valor total da contratação é de R$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Considerando o valor mensal de R$: 12.000,00 (doze mil reais)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é o máximo referencial, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/09/2026**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à *autoridade nacional.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato bem como nas alíneas "b", "c' e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora
Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos
1571 - Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.

14.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité- BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caetité, Estado da Bahia, em 02 de outubro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
MATRICULA FUNCIONAL Nº.: 230146

INSTITUTO DE SAÚDE JOÃO GABRIEL LTDA
CNPJ: 40.585.047/0001-89

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº.: _____

2- _____ CPF Nº.: _____

TERMO DE DIVULGAÇÃO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA EMERGENCIAL

O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, **AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **dispensa de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): CLÍNICA TERAPEUTICA ANJOS DO RESGATE LTDA

CNPJ/CPF Nº.: 58.042.155/0001-70

MODALIDADE: Dispensa Emergencial

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 75, inciso VIII

NÚMERO DO PROCESSO: 172/2026

NÚMERO (DISPENSA): 90051/2026

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 07/10/2026

DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 07/10/2026

VALOR: R$: 22.380,00 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais)

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000311/2026

OBJETO: Contratação em tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do Paciente Sirlando Santos Cardoso, conforme determinação judicial Processo nº 8002579-45.2026.8.05.0036, visando tratamento com equipe multiprofissional.

Caetité-Ba., 07 de outubro de 2026

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD	
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIAS PARTICIPANTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	NANCY FERRAZ DA SILVEIRA
PROTOCOLO	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROTOCOLO Nº 1793/2026 RECEBIDO EM 05/10/26 Mayara Carvalho

1. **Demanda:**

Contratação em Tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do paciente **Sirlando Santos Cardoso**, conforme determinação judicial, visando tratamento com equipe multiprofissional.

2. **Justificativa da Necessidade da Contratação:**

A presente contratação tem por finalidade atender determinação judicial exarada nos autos do processo em que figura como beneficiário o paciente **Sirlando Santos Cardoso**, na qual foi deferida tutela de urgência, impondo ao Município a obrigação de promover, de forma imediata, sua internação em clínica terapêutica biopsicossocial especializada, com acompanhamento por equipe multiprofissional, conforme especificações constantes no despacho judicial Processo nº **8002579-45.2026.8.05.0036.**

A medida judicial fundamenta-se na necessidade de preservação da saúde e da integridade física e psíquica do paciente, sendo o tratamento indicado imprescindível para seu restabelecimento, diante do quadro clínico apresentado. Ressalta-se que a urgência decorre do risco concreto de agravamento do estado de saúde, o que impõe atuação célere e eficaz da Administração Pública.

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

3. **Justificativa Dispensa de Estudo Técnico Preliminar:**

Com base no Decreto Municipal N° 090, de 29 de dezembro de 2022. Art. 8° inciso I da Instrução Normativa SEGES N.º 58, Art. 14 inciso I de 8 de agosto de 2022 "contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, independentemente da forma de contratação." fica facultado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

4. **Indicação da Equipe de Planejamento:**

Função/Cargo	Nome do Servidor
Responsável pela Elaboração de ETP e TR	Ênio Tarcísio Cardoso – Portaria nº 104/2025
Fiscal do Contrato	William da Silva Rocha – Portaria nº 019/2025

5. **Declaração:**

Diante da determinação judicial, da urgência do caso e da inexistência de meios próprios para atendimento da demanda, resta plenamente justificada a formalização da presente demanda, com vistas à contratação de centro terapêutico especializado para internação compulsória, garantindo o cumprimento da decisão judicial e a proteção integral do paciente. Certifico que a formalização da presente demanda é necessária para garantir o cumprimento do que determina o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do Processo n° **8002579-45.2026.8.05.0036.**

Caetité, 02 de outubro de 2026.

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municipal de Saúde

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação em Tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do paciente **Sirlando Santos Cardoso**, conforme determinação judicial, visando tratamento com equipe multiprofissional.

1.2. Especificação, quantitativos e valor estimado do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR GLOBAL
01	Contratação em Tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do paciente **Sirlando Santos Cardoso**, conforme determinação judicial, visando tratamento com equipe multiprofissional.	Serv.	Plano de internação 90 (noventa) dias	R$ 22.380,00

TOTAL GERAL = R$ 22.380,00

1.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados do momento da contratação, na forma do Artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser renovado por questões administrativas e de comum acordo entre as partes.

1.6.O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, na forma do Capítulo V- Da Duração dos Contratos (Art'105 a 114) da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

1.7 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

1.8 Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.9 Detalhamento do Objeto:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

1. Acolhimento e acompanhamento multiprofissional, visando prevenção de crises de abstinência, fortalecimento de saúde física e melhoria das funções cognitivas.
2. Prestação de serviços de reabilitação de pessoa dependente químico, sendo necessária a estadia, alimentação, acompanhamento médico, psicológico, enfermagem, nutricional e terapêutico.

1.10 O valor global da contratação será pago em parcela única no ato da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender determinação judicial exarada nos autos do processo em que figura como beneficiário o paciente **Sirlando Santos Cardoso**, na qual foi deferida tutela de urgência, impondo ao Município a obrigação de promover, de forma imediata, sua internação em clínica terapêutica biopsicossocial especializada, com acompanhamento por equipe multiprofissional, conforme especificações constantes no despacho judicial.

A medida judicial fundamenta-se na necessidade de preservação da saúde e da integridade física e psíquica do paciente, sendo o tratamento indicado imprescindível para seu restabelecimento, diante do quadro clínico apresentado. Ressalta-se que a urgência decorre do risco concreto de agravamento do estado de saúde, o que impõe atuação célere e eficaz da Administração Pública. A decisão judicial estabelece prazo exíguo para cumprimento, evidenciando a urgência da medida, sob pena de aplicação de sanções ao ente público.

A contratação pretendida mostra-se indispensável para:

- Cumprimento de ordem judicial vigente;
- Garantia da continuidade da assistência à saúde do paciente;
- Prevenção de agravamento do quadro clínico, com risco à integridade física e psíquica;
- Atendimento aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Ressalta-se que o serviço requerido possui natureza altamente especializada, demandando estrutura adequada e equipe técnica qualificada, o que restringe o universo de prestadores aptos à execução.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

No presente caso, a urgência está plenamente configurada em razão de:

- Existência de decisão judicial com prazo imediato;
- Risco à saúde e integridade do paciente;
- Necessidade de início imediato do tratamento especializado;
- Impossibilidade de aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente legítima e necessária, sendo o meio adequado para garantir a efetividade da decisão judicial.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, a Lei nº 8.080/1990 reforça a responsabilidade dos entes federativos na prestação de assistência integral à saúde.

A contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente:

- Universalidade do acesso;
- Integralidade da assistência;
- Equidade no atendimento;
- Resolutividade das ações de saúde.

A medida visa assegurar tratamento integral ao paciente, conforme preconizado pelas políticas públicas de saúde mental e atenção especializada.

Dessa forma, diante da ordem judicial, o Município encontra-se legalmente vinculado ao seu cumprimento imediato, sob pena de responsabilização, inclusive com possibilidade de bloqueio de verbas públicas, aplicação de multa diária e responsabilização pessoal do gestor.

No que se refere à contratação, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta em situações de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público ou

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

a segurança de pessoas. No presente caso, resta evidenciada a urgência, tendo em vista tratar-se de cumprimento de ordem judicial voltada à preservação da saúde e da vida do paciente.

Além disso, a natureza do serviço – internação em clínica terapêutica especializada com abordagem biopsicossocial e equipe multidisciplinar – exige contratação célere, específica e adequada às necessidades clínicas estabelecidas pelo juízo, não sendo possível aguardar os trâmites ordinários de um procedimento licitatório sem prejuízo ao paciente.

Portanto, resta plenamente justificada a necessidade de contratação imediata, em caráter emergencial, da Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada, apta a prestar o atendimento determinado judicialmente, garantindo o cumprimento da decisão judicial, Processo nº.: **8002579-45.2026.8.05.0036** a proteção da saúde do paciente **Sirlando Santos Cardoso** e a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público.

3. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

O Município de Caetité, não possui Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado em 2025, com vigência para o ano de 2026, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento, que se encontram vigentes e execução no Município, como a Lei nº 1065, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o "Plano Plurianual – PPA (2026-2029)", e ainda a Lei Municipal nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025, "Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026". A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta consiste na contratação direta, em caráter emergencial, de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada, destinada à internação do paciente **Sirlando Santos Cardoso**, em cumprimento à decisão judicial que concedeu tutela de urgência.

A contratação abrange a prestação de serviços contínuos de atenção integral à saúde, compreendendo acolhimento, avaliação clínica, acompanhamento terapêutico e tratamento

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

especializado, com atuação de equipe multiprofissional, em regime de internação, conforme as necessidades específicas do paciente e as diretrizes estabelecidas no despacho judicial.

A solução contempla, de forma integrada:

- Internação imediata em ambiente adequado, seguro e preparado para atendimento terapêutico especializado, incluindo estadia, alimentação;
- Assistência integral à saúde, incluindo acompanhamento médico, psicológico, social e de enfermagem;
- Elaboração e execução de Plano Terapêutico Individual (PTI), com foco na recuperação biopsicossocial do paciente;
- Monitoramento contínuo do quadro clínico, com registros de evolução e relatórios periódicos;
- Adoção de abordagem humanizada e interdisciplinar, conforme as boas práticas em saúde;
- Suporte estrutural completo, incluindo alimentação, cuidados diários, atividades terapêuticas e suporte psicossocial.

A solução deverá ser executada de forma ininterrupta durante o período de internação, garantindo a continuidade do tratamento e a efetividade das ações terapêuticas.

Destaca-se que a escolha pela contratação direta decorre da urgência imposta pela decisão judicial, bem como da necessidade de início imediato do tratamento, não sendo viável a realização de procedimento licitatório sem prejuízo à saúde do paciente.

Adicionalmente, a solução está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à integralidade da assistência, assegurando atendimento adequado às necessidades clínicas e psicossociais do paciente.

Por fim, a contratação visa não apenas o cumprimento da ordem judicial, mas também a preservação da vida, da dignidade da pessoa humana e da saúde do paciente, configurando medida essencial e inadiável no âmbito da gestão pública de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento à determinação judicial referente à internação do paciente **Sirlando Santos Cardoso**, a contratação da Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos Técnicos da Prestadora

Ser estabelecimento devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, incluindo:

- Alvará sanitário vigente;
- Licença de funcionamento;
- Registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- Comprovar experiência na prestação de serviços de internação terapêutica com abordagem biopsicossocial;
- Possuir estrutura adequada para atendimento de pacientes com necessidades clínicas e psicossociais específicas.

2. Estrutura Física e Assistencial

- Instalações adequadas, seguras e compatíveis com o tratamento terapêutico proposto;
- Ambiente que favoreça a recuperação biopsicossocial do paciente;
- Disponibilidade de leitos para internação imediata, conforme urgência judicial;
- Condições de higiene, salubridade e segurança em conformidade com normas sanitárias, sendo necessária a estadia, alimentação

3. Equipe Multiprofissional

A clínica deverá dispor, no mínimo, de equipe composta por:

- Médico (preferencialmente psiquiatra ou com experiência na área);
- Psicólogo;
- Assistente social;
- Enfermeiro e equipe de apoio;
- Outros profissionais conforme plano terapêutico (terapeuta ocupacional, educador físico, entre outros).

4. Plano Terapêutico Individualizado

- Elaboração de Plano Terapêutico Individual (PTI) para o paciente;
- Acompanhamento contínuo e avaliações periódicas;
- Registro sistemático da evolução clínica;
- Adoção de abordagem humanizada e interdisciplinar.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

5. Atendimento às Normas do SUS
- Observância aos princípios da integralidade, universalidade e equidade;
- Garantia de atendimento digno e respeitoso;
- Articulação, quando necessário, com a rede pública de saúde.

6. Prazo e Início da Prestação
- Início imediato da internação, em cumprimento à tutela de urgência;
- Disponibilidade para admissão do paciente em prazo compatível com a decisão judicial.

7. Obrigações da Contratada
- Garantir a execução integral do tratamento conforme prescrição e decisão judicial;
- Fornecer os relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde e, quando solicitado, ao Poder Judiciário;
- Zelar pela integridade física, psíquica e moral do paciente;
- Comunicar qualquer intercorrência relevante.

8. Obrigações da Contratante
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- Fornecer, quando necessário, as informações complementares para o atendimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação de serviços de internação psiquiátrica compulsória em regime integral (24 horas), em centro terapêutico especializado, destinado exclusivamente ao atendimento do paciente, conforme determinação judicial.

6.2 O início da execução ocorrerá a partir do efetivo ingresso da paciente na unidade terapêutica, formalizado por registro de admissão e comunicado ao Município contratante. Após a assinatura do contrato, a clínica deverá receber de imediato o paciente.

6.3 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.7. A execução será realizada de forma direta e contínua pela contratada, em regime de internação integral, compreendendo:

- Acolhimento imediato do paciente;
- Avaliação inicial por equipe multiprofissional;
- Elaboração do Plano Terapêutico Individual (PTI);
- Execução das atividades terapêuticas, clínicas e psicossociais;
- Monitoramento contínuo da evolução do paciente.

6.8 Os serviços serão prestados nas dependências da clínica contratada, que deverá possuir estrutura física adequada, regularização sanitária e capacidade técnica compatível com o tratamento exigido.

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.8. No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

6.10. **Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor(a) de Contrato, os seguintes servidores: William da Silva Rocha – Portaria nº 019/2025.**

6.11. O servidor atuando como fiscal acompanhará a execução do contrato para assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularizar falhas ou débitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O servidor atuando na fiscalização técnica informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.15. Caso ocorram problemas que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

6.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o pagamento e os documentos comprobatórios necessários.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros formais sejam realizados no histórico de gerenciamento do contrato.

7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros feitos pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se necessário, à autoridade superior sobre questões que ultrapassarem sua competência.

7.3 O gestor do contrato terá a responsabilidade de garantir o cumprimento das condições contratuais, assegurando que o valor pago esteja refletindo os serviços efetivamente prestados.

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

7.4 Caso o contratado não cumpra com as obrigações contratuais, o gestor do contrato tomará as providências necessárias para a aplicação das sanções cabíveis.

7.5 O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a execução do contrato, destacando o desempenho do contratado e qualquer medida a ser tomada para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, com a devida conferência por parte da fiscalização, após a realização, de acordo com as especificações contratadas.

8.2. O fiscal de contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a conferência dos serviços e para o recebimento provisório.

8.3. Caso os serviços não atendam às especificações do contrato, o contratante poderá rejeitá-los ou solicitar ajustes, com a substituição ou correção dos mesmos.

8.4. Não havendo a substituição ou correção no prazo, o contratante poderá considerar a prestação como não realizada, o que resultará na aplicação de penalidades e no não pagamento à contratada.

Liquidação:

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

8.7. A verificação da nota fiscal deverá contemplar todos os elementos necessários para efetuar a liquidação da despesa, conforme os termos do contrato e as obrigações previamente estabelecidas.

8.8. Caso o contratado não realize a correção necessária no prazo estipulado, a Prefeitura poderá tomar outras providências, conforme estipulado no contrato.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;
8.9.2. a data da emissão;
8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.9.5. o valor a pagar; e
8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento:

9.1. O PRESTADOR dos serviços deverá ser selecionado com base em critério de notória especialização por se tratar de serviços técnicos especializados de predominância intelectual, sendo, portanto, contratado através da modalidade de contratação direta por DISPESA EMERGENCIAL de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso VIII.

Exigências de habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica:
9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado De Regularidade do FGTS - CRF;

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital (quando houver), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, com emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual/Distrital de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital (quando houver), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, com emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal/Distrital de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.19. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20 O Balanço patrimonial previsto no inciso I, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será dispensado em detrimento ao quanto estabelecido no Inciso XXI, Art. 37, da Constituição da República, que preconiza a razoabilidade em procedimentos de contratação, na qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, uma vez que não haverá compromissos futuros contraídos pela contratada, sendo os pagamentos realizados mediante a efetivação dos serviços prestados.

Qualificação Técnica:

9.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

9.21.2. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) Comprovar a capacidade de fornecer objeto semelhante ao licitado, em qualidade e condições para os quantitativos constantes na tabela apresentada no item 1.2 do Termo de Referência.

b) Os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que o fornecimento tenha sido prestado de acordo com o contrato, e em conformidade com a especificação do objeto licitado.

Outros Requisitos:

9.22. O licitante deverá atender a todos os requisitos exigidos neste termo de referência, respondendo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global da contratação será de R$ 22.380,00 **(vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais)** conforme proposta em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por contas dos recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. na dotação abaixo discriminadas:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgãos:
03 – Fundo Municipal de Saúde
Secretaria:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho/ações:
10.301.010.2015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 02 de outubro de 2026.

ÊNIO TARCÍSIO CARDOSO
AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NANCY FERRAZ DA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - MAPA DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Contratação em Tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do paciente Sirlando Santos Cardoso, conforme determinação judicial, visando tratamento com equipe multiprofissional.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01							
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta	

Id	Dano	
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Secretaria demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Secretario da Pasta
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Secretario da Pasta

RISCO 02

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Descrição inadequada do objeto.							
Probabilidade:		Baixa		Média	x	Alta	
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta	

Id	Dano
1.	1.Não autorização de prosseguimento para contratação. 2.Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade. 2.Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.	Secretaria demandante

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprovação do termo de referência ou projeto básico.	Secretario da Pasta

RISCO 03							
Ausência de justificativa para a contratação.							
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta	
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta	

Id	Dano
1.	1.Não atendimento ao princípio da motivação 2.Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante. 2.Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Secretaria Demandante

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Secretário da Pasta

RISCO 04							
Descrição inadequada da solução como um todo.							
Probabilidade:	x	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta	

Id	Dano
1.	1.Aquisição de apenas parte da solução. 2.Não atendimento da necessidade que originou a demanda.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a Demanda.	Secretaria Demandante

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Secretário da Pasta

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 05						
Requisitos para a contratação insuficientes ou desnecessários.						
Probabilidade:		Baixa		Média	x	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	1.Desperdício ou falta de recursos. 2.Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação. 3.Restrição de competitividade na licitação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	1.Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado. 2.Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares. 3. Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Secretaria Demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	Secretário da Pasta

Equipe de Planejamento: Ênio Tarcísio Cardoso – Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Ênio Tarcísio Cardoso Assinatura
Responsável pela Demanda: Nancy Ferraz da Silveira– Secretária Municipal de Saúde	Assinatura

Certificação Digital: G8BQLRCQ-54RGXK94-FUODFALZ-WUCWF2BP
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil